



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 06/2022, "*Dispõe sobre revisão geral dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bonfinópolis de Minas-MG*"

Preliminarmente, a Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria, na forma regimental.

Agora, vem a matéria ao exame desta Comissão, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea "d", inciso II, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>17/03/2022</u> às <u>16:55</u> horas, e registro em livro próprio às folhas <u>41V</u> Sob o nº <u>008/22</u>  Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise, propor revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ao índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Os referidos subsídios foram aprovados através da Lei nº 1.340, de 29 de julho de 2020.

Nos aspectos a que compete essa Comissão analisar, não encontramos óbice à sua aprovação, vez que trata de direito assegurado no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, além do quê, a revisão geral na forma proposta não impacto em aumento real de despesas, vez que apenas repõe a perda inflacionária, pelo índice oficial apurado no ano anterior, que no caso



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

é 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), conforme INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, esta expressamente dispensou as exigências para a regra geral de criação e expansão de despesas de natureza continuada, conforme previsto no parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, não se faz necessário a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, para os casos de revisão geral anual.

Com relação à questão orçamentária, a revisão geral encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1.361/2021, em seu artigo 29, nos seguintes termos:

Art. 29. A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento da revisão geral anual da remuneração e subsídio de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2022.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

Marcelo Mota de Azevedo

Vereador NEM CONTADOR

Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções.	
Sala de Comissões <u>17</u> / <u>03</u> / <u>2022</u>	
<i>Marcelo Mota de Azevedo</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões <u>17</u> / <u>03</u> / <u>2022</u>	
<i>Marcelo Mota de Azevedo</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	